



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
25/05/2021



PROCESSO Nº 427766/2016-4  
PAT Nº 1221/2016 – SUFAC  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE FIDARA RN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 0023/2021 – CRF**

EMENTA: RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS. CREDITO PRESUMIDO. BARES E RESTAURANTES. ADESÃO OPCIONAL. VEDAÇÃO A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRO CRÉDITO FISCAL. DENÚNCIA PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. A adesão ao benefício de crédito presumido estabelecido no art. 112, XV do Regulamento do ICMS, que é opcional, veda a utilização de qualquer crédito fiscal por parte do contribuinte detentor, pois esvaziaria a intenção do legislador e colocaria a autuada em situação de indevido privilégio comercial em relação aos demais estabelecimentos congêneres. Dicção do art. 112, XV, “a”, §13 do RICMS. Denúncia procedente. Acórdãos precedentes: 044/19.

2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 68, 70, 71, 73/20.

3. Recursos voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso voluntário, para julgar o auto de infração procedente.



Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 02 de  
março de 2021.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim  
Relator

Vaneska Calças Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado